



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 6 de outubro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 521/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Juca Barros, presentes os Auditores Dr. Luiz Tavares Correia Meyer, Dra. Carolina Reis Ferreira, Dr. Alberto Flores Camargo, Dr. Leonardo F. Camargo o Procurador Dr. Jose Batista Flores, ausências justificadas dos Auditores Dr. Marcello Zorzenon, Dr. Salvador Athayde e Dr. Luiz Bomfim, reuniu-se às 17h10min do dia 6 de outubro de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 1061/09

1º) Denunciado: Josemar da Costa Lins (Duquecaxiense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Marcos de Leon Oliveira da Silva (atleta do DuqueCaxiense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fênix FC X DuqueCaxiense FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 12/09/2009

Defesa: não compareceram

Auditor relator: Dra. Carolina Reis Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 1062/09

Denunciado: Wanderson Luiz Gomes Correa (atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art.250 do CBJD

Jogo: Três Rios FC X Mesquita FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 12/09/2009

Representante legal do denunciado: não compareceram

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD

04) Processo: nº 1063/09

1º)Denunciado: Olaria AC

Tipificação: Art.213 parágrafo 1º c/c art. 232 do CBJD

2º)Denunciado: Guilherme Vicente de Souza (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art.250 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Fluminense FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 12/09/09

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens

Auditor relator: Dr. Carolina Reis Ferreira

Resultado: A Procuradoria desistiu da denúncia em face do Olaria AC com relação aos dois dispositivos os art. 213 e 232 CBJD, considerando que as taxas foram comprovadamente pagas e que o Patrono do Clube identificou o funcionário citado na sumula às fls. 06 como sendo o Sr. Gilson Onorio Ferreira identidade nº 3533005 IFP, supervisor de futebol amador do Clube. Desta forma, fica adiado o julgamento para que seja apurada a conduta do funcionário citado para o dia 20.10.09 às 17 h, devendo o árbitro da partida o Sr. Leandro de Lima e Silva ser intimado para comparecimento à sessão.

O Patrono do Olaria AC considerou-se citado para a próxima sessão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 1064/09

Denunciado: Iran Alves da Silva Junior (atleta do São Cristovão FR)

Tipificação: Art. 254 e 252 do CBJD

Jogo: São Cristovão FR X América FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 12/09/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD e suspenso em mais 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

06) Processo: nº 1065/09

1ºDenunciado: Fernando Nascimento Neves (atleta do EC Marinho)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2ºDenunciado: Fabiano Vieira L. da Silva (atleta do EC Marinho)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: EC Marinho X CFZ do Rio

Categoria: juvenil

Data jogo: 12/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Eduardo

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Depoimento Pessoal:

Fabiano Vieira Ladeira da Silva identidade 23773655-8 IFP

“Que não são verdadeiros os fatos narrando na denunciado que o lance o correu em uma disputa de bola em um lançamento vindo da defesa adversário que na referida disputa o atleta se apoiou, não houve nada de anormal.”

“Que em seguida o árbitro o expulsou, que recebeu do auxiliar a explicação de que teria chutado o adversário.”

“Que na referida disputa se quer foi marcada a falta tendo o árbitro apontado um arremesso lateral.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 do CBJD.

07) Processo: nº 1066/09

Denunciado: Sergio Manoel S. Caetano (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Independente EC Macaé

Categoria: juvenil

Data jogo: 12/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Villabôas

Auditor relator: Dr. Luis Tavares Correia Meyer

Depoimento Pessoal:

Sérgio Manoel - 21632795- 7 IFP

“Que na realidade o adversário que veio em velocidade na sua direção e declarante que escorou o braço indo os dois ao chão, que o árbitro assinalou a falta em favor do time do declarante.

“Que o momento de sua expulsão a partida estava no placar de 1x0 em favor do seu time e o jogo transcorria normalmente.”

“Que o árbitro se encontrava cerca de 10 metros atrás do depoente.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 do CBJD.

08) Processo: nº 1067/09

Denunciado: Rannyeri Diniz de S. Viana (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Resende FC X Fênix FC

Categoria: juvenil

Data jogo: 12/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD.

09) Processo: nº 1068/09

Denunciado: Ruan Gabriel dos R. Pinto (atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 250 do CB

Jogo: Profute FC X Duque de Caxias FC

Categoria: juvenil

Data jogo: 12/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luis Tavares

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

10) Processo: nº 1069/09

1º) Denunciado: Mauro Bomfim dos Santos (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Pablo Damasceno Esteves (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Boavista SC X CR Vasco da Gama

Categoria: Juvenil

Data jogo: 12/09/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Villasbôas (Boavista SC) e Dr. Fernando Lamar (CR Vasco da Gama)

Auditor relator: Dra. Carolina Reis Ferreira

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD. Voto vencido da relatora que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 1070/09

1º) Denunciado: Jefferson da Silva Pereira (atleta do CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Victor Hugo Lameira de S. Ferreira (atleta Sendas FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3) Denunciado: Paulo Cesar Bento (massagista CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 187 II CBJD

Jogo: CA Castelo Branco X Sendas EC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 13/09/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Sérgio Correia (CA Castelo Branco) e Dr. Pedro Villasbôas (Sendas FC)

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Correia Meyer

Resultado: A Procuradoria requereu a absolvição do 1º denunciado e quanto ao 2º denunciado solicitou a desclassificação para o art. 188 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II CBJD.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h:30 min.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2009.

Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ